



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 – EDITAL Nº 35/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS E FERRAMENTAS, TAIS COMO TUBOS, CONEXÕES, MANGUEIRA GALERIA, JOGO DE TARRAXAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **EVF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ Nº 59.058.235/0001-87), situada na Rua José João de Andrade, Nº 211, Jardim Peruíbe, cidade de Peruíbe / SP, doravante denominada **RECORRENTE**, contra habilitação da empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA** (CNPJ: 29.843.035/0001-74) denominada **RECORRIDA**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que os demais licitantes e a Recorrida, cientes da existência e trâmite do recurso administrativo, não apresentaram contrarrazões.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa **EVF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** vem através de seu respectivo memorial apresentar recurso administrativo quanto ao uso dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 pela recorrida, conforme peça recursal em sua íntegra que se encontra anexa a este julgamento.

Diante dos fatos apresentados, solicita a desclassificação da referida empresa no pregão supra:

“(…) A empresa recorrente tomou conhecimento da habilitação da empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA como Microempresa (ME), tendo esta se declarado apta a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, apurou-se que o único sócio da referida empresa, Sr: Jean Carlos Sestrem, figura



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

também como sócio da empresa INTELDATA INTELIGÊNCIA INFORMACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 25.188.287/0001-56. Tal informação levanta sérias dúvidas quanto à legitimidade da declaração de enquadramento apresentada pela SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, sendo imprescindível a apuração dos rendimentos conjuntos das empresas ligadas ao mesmo sócio para aferição da receita bruta global.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 3º, § 4º, estabelece vedações objetivas para o enquadramento de empresas no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Veja-se:

"§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite previsto;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite;

V - cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite."

O limite mencionado é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) de receita bruta anual, conforme inciso II do caput do art. 3º da mesma Lei Complementar.

Em casos de pluralidade societária envolvendo empresas com o mesmo sócio, a legislação impõe a verificação conjunta da receita bruta de todas as empresas das quais o sócio participa. Caso a soma extrapole o limite legal, o benefício de tratamento diferenciado deve ser negado.

III – DO DEVER DE DILIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública, ao conduzir seus certames licitatórios, está vinculada não apenas à legalidade formal dos atos, mas também à verdade material. Nesse sentido, em casos como o presente, em que há indícios concretos de irregularidade no enquadramento jurídico de licitante, deve a autoridade competente promover as medidas necessárias para esclarecimento da situação.

A Lei nº 14.133/2021, que atualmente rege os processos licitatórios, ampara expressamente tal providência, conforme se extrai do seu art. 64, §1º:

"§ 1º O agente de contratação poderá, mediante justificativa, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo." Portanto, é dever do agente de contratação, diante da presença de elementos indiciários, instaurar diligência específica para a apuração da receita bruta global das empresas vinculadas ao Sr. Jean Carlos Sestrem, a fim de verificar a regularidade da declaração de enquadramento como ME feita pela empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA.

IV – DAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA DECLARAÇÃO FALSA

A apresentação de declaração falsa à Administração Pública, especialmente em processos licitatórios, configura infração grave que compromete a lisura do certame e enseja penalidades, inclusive a desclassificação da empresa. A jurisprudência é pacífica nesse sentido: TRF-1 – AC 0000502-90.2009.4.01.3504

"A declaração falsa quanto à condição de ME/EPP, para fins de obtenção de vantagem indevida em certame licitatório,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

configura infração grave, passível de punição e eventual desclassificação do certame."

TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário "A apresentação de declaração falsa de enquadramento como ME/EPP acarreta a exclusão da empresa do certame, independentemente do benefício direto em cada item licitado." Portanto, constatada a irregularidade na declaração da SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, esta deve ser sumariamente desclassificada, inclusive dos itens em que o benefício da Lei Complementar 123/2006 não tenha sido fator determinante, dada a existência de vício de origem em sua participação no certame.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a empresa EVF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA que:

- 1. Seja conhecido e provido o presente recurso administrativo, com o reconhecimento da necessidade de verificação da regularidade da declaração de enquadramento da empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA como Microempresa;*
- 2. Seja determinada a realização de diligência, com a exigência de apresentação dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis das empresas SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA e INTELDATA INTELIGÊNCIA INFORMACIONAL, ambas com participação societária do Sr. Jean Carlos Sestrem, com vistas à aferição da receita bruta global;*
- 3. Sendo constatado que a soma da receita bruta das empresas mencionadas ultrapassa o limite legal de R\$ 4.800.000,00, seja a empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA desclassificada de todos os lotes e itens dos quais participou no certame;*
- 4. Por fim, requer-se que o próximo licitante mais bem classificado seja declarado vencedor dos itens em que a recorrida for desclassificada, garantindo-se a regularidade e legalidade do certame.*

É o relatório.

IV – DO MÉRITO

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão do certame. O recurso será conhecido e julgado, entretanto, as razões recursais não serão acolhidas pelos motivos a seguir expostos:

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração observando as disposições contidas no instrumento convocatório.

Salienta-se ainda que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Diante do exposto pela Recorrente, em sede de diligência, foi solicitada à empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA as declarações de valor da receita bruta do último exercício de ambas as empresas, para devida instrução do processo. Em resposta enviada por e-mail a empresa SENTINELA manifestou-se nos termos: *“A empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA esclarece, para os devidos fins, que não possui qualquer vínculo societário, contratual ou operacional com a empresa INTELDATA INTELIGÊNCIA INFORMACIONAL LTDA. Embora o nome do sócio mencionado em ambos os casos seja semelhante, informamos que os documentos pessoais (CPF/RG) são diferentes, o que comprova tratar-se de pessoas distintas. Informamos ainda que, infelizmente, não temos acesso direto a informações detalhadas apenas com base no CNPJ da empresa INTELDATA INTELIGÊNCIA INFORMACIONAL LTDA. Caso nos seja apresentada uma forma oficial de consulta que permita localizar informações societárias por meio do CNPJ, nos colocamos à disposição para colaborar na verificação e esclarecer eventuais dúvidas.”*

Com base nas informações enviadas, a pregoeira, utilizando-se de suas prerrogativas, procedeu com consultas em variados sítios virtuais, ficando constatada a informação de que se tratam de empresas com proprietários distintos, que possuem nomes homônimos, ou seja, idênticos.

Conforme documentos constantes nos autos do processo, o proprietário da empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA chama-se Jean Carlos Sestrem, CPF. 670 [REDACTED]-91 e o proprietário da empresa INTELDATA INTELIGÊNCIA INFORMACIONAL LTDA também chama-se Jean Carlos Sestrem, CPF. 693 [REDACTED]-72. Inclusive verifica-se pelas fotos que se tratam de pessoas distintas, conforme documentos anexados.

V – DA DECISÃO

Dessa forma, constatou-se que as empresas envolvidas não mantêm qualquer tipo de vínculo societário entre si. Em razão dessa ausência de relação, restam prejudicadas as alegações e os requerimentos formulados pela parte recorrente, uma vez que não se verifica a existência de elementos que justifiquem o acolhimento.

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO TOTAL** deste, mantendo-se inalterado o resultado proferido na sessão pública realizada em 08/04/2025.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Desta Forma, fica **RATIFICADO** o resultado da sessão do certame, permanecendo habilitada a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA** para os itens nº 16, 31, 36, 38, 40, 41, 52, 54, 59, 60, 63, 67, 69, 70, 71, 76, 81, 82, 90, 98, 99 e 100.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado do julgamento.



Documento assinado digitalmente

JULIANA GABRIELE MARCOLINO

Data: 05/05/2025 10:58:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

**SAMANTA PAULA
ALBANI**

BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=(CP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em
branco), cn=SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
Date: 2025.05.05 14:43:31 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita Municipal



COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 18/2025
Edital nº 35/2025
Prefeitura Municipal de Birigui – SP

A empresa **EVF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.058.235/0001-87, com sede na Rua José João de Andrade, nº 211, Jardim Peruíbe, Peruíbe/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Vinicius Almeida Vieira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 41.328.259-4 SSP/SP e do CPF nº 434.720.638-07, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA** no certame em epígrafe, com base nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I – DOS FATOS

O presente certame, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui, tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos diversos e ferramentas, como tubos, conexões, mangueiras, jogos de tarraxas, entre outros itens, a serem utilizados nas atividades de ampliação e manutenção da rede de água e esgoto, sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.

A empresa recorrente tomou conhecimento da habilitação da empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA** como Microempresa (ME), tendo esta se declarado apta a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, apurou-se que o único sócio da referida empresa, Sr. Jean Carlos Sestrem, figura também como sócio da empresa **INTELDATA INTELIGÊNCIA INFORMACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.188.287/0001-56. Tal informação levanta sérias dúvidas quanto à legitimidade da declaração de enquadramento apresentada pela **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**, sendo imprescindível a apuração dos rendimentos conjuntos das empresas ligadas ao mesmo sócio para aferição da receita bruta global.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 3º, § 4º, estabelece vedações objetivas para o enquadramento de empresas no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Veja-se:

"§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, **desde que a receita bruta global ultrapasse o limite previsto;**

Endereço: R. José João de Andrade, 211 – JD Peruíbe
CEP: 11.771-434 – Peruíbe – SP
EVF Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 59.058.235/0001-87
Tel: (13) 99705-4739
E-mail: evfcomercioeservicos@gmail.com





COMÉRCIO E SERVIÇOS

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa **não beneficiada por esta Lei Complementar**, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite;

V - cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, **desde que a receita bruta global ultrapasse o limite.**"

O limite mencionado é de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)** de receita bruta anual, conforme inciso II do caput do art. 3º da mesma Lei Complementar.

Em casos de pluralidade societária envolvendo empresas com o mesmo sócio, a legislação impõe a **verificação conjunta da receita bruta de todas as empresas das quais o sócio participa**. Caso a soma extrapole o limite legal, o benefício de tratamento diferenciado deve ser negado.

III – DO DEVER DE DILIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública, ao conduzir seus certames licitatórios, está vinculada não apenas à legalidade formal dos atos, mas também à **verdade material**. Nesse sentido, em casos como o presente, em que há indícios concretos de irregularidade no enquadramento jurídico de licitante, deve a autoridade competente promover as medidas necessárias para esclarecimento da situação.

A Lei nº 14.133/2021, que atualmente rege os processos licitatórios, ampara expressamente tal providência, conforme se extrai do seu art. 64, §1º:

"§ 1º O agente de contratação poderá, mediante justificativa, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo."

Portanto, é dever do agente de contratação, diante da presença de elementos indiciários, **instaurar diligência específica** para a apuração da receita bruta global das empresas vinculadas ao Sr. Jean Carlos Sestrem, a fim de verificar a regularidade da declaração de enquadramento como ME feita pela empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA.

IV – DAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA DECLARAÇÃO FALSA

A apresentação de declaração falsa à Administração Pública, especialmente em processos licitatórios, configura infração grave que compromete a lisura do certame e enseja penalidades, inclusive a **desclassificação da empresa**.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido:

TRF-1 – AC 0000502-90.2009.4.01.3504

"A declaração falsa quanto à condição de ME/EPP, para fins de obtenção de vantagem

Endereço: R. José João de Andrade, 211 – JD Peruíbe
CEP: 11.771-434 – Peruíbe – SP
EVF Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 59.058.235/0001-87
Tel: (13) 99705-4739
E-mail: evfcomercioeservicos@gmail.com





COMÉRCIO E SERVIÇOS

indevida em certame licitatório, configura infração grave, passível de punição e eventual desclassificação do certame."

TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário

"A apresentação de declaração falsa de enquadramento como ME/EPP acarreta a exclusão da empresa do certame, independentemente do benefício direto em cada item licitado."

Portanto, constatada a irregularidade na declaração da SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA, esta deve ser **sumariamente desclassificada**, inclusive dos itens em que o benefício da Lei Complementar 123/2006 não tenha sido fator determinante, dada a existência de **vício de origem em sua participação no certame**.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a empresa EVF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA que:

1. Seja conhecido e provido o presente recurso administrativo, com o reconhecimento da necessidade de verificação da regularidade da declaração de enquadramento da empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA como Microempresa;
2. Seja determinada a **realização de diligência**, com a exigência de apresentação dos **Balancos Patrimoniais e Demonstrações Contábeis** das empresas **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA** e **INTELDATA INTELIGÊNCIA INFORMACIONAL**, ambas com participação societária do Sr. Jean Carlos Sestrem, com vistas à aferição da receita bruta global;
3. Sendo constatado que a soma da receita bruta das empresas mencionadas ultrapassa o limite legal de R\$ 4.800.000,00, seja a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA desclassificada de todos os lotes e itens** dos quais participou no certame;
4. Por fim, requer-se que o **próximo licitante mais bem classificado** seja declarado vencedor dos itens em que a recorrida for desclassificada, garantindo-se a regularidade e legalidade do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Peruíbe, 11 de abril de 2025.

VINICIUS
ALMEIDA
VIEIRA DA
SILVA:4347
2063807

Assinado de forma digital por VINICIUS ALMEIDA VIEIRA DA SILVA:4347206380
Dados: 2025.04.11 18:34:57 -03'00'

Vinicius Almeida Vieira da Silva
Rg: 41.328.259-4
CPF: 434.720.638-07
Diretor

Endereço: R. José João de Andrade, 211 – JD Perúibe
CEP: 11.771-434 – Perúibe – SP
EVF Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 59.058.235/0001-87
Tel: (13) 99705-4739
E-mail: evfcomercioeservicos@gmail.com



PE 18-2025 (PLATAFORMA BLL) - PREFEITURA DE BIRIGUI/SP -DILIGÊNCIAS

1 mensagem

Juliana Marcolino <juliana.pregoeirabirigui@gmail.com>

28 de abril de 2025 às 08:38

Para: gabriel@sentinelavale.com.br, sentinela@sentinelavale.com.br

Prezado,

Bom dia,

Considerando a necessidade de julgamento do recurso interposto pela empresa EVF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
Considerando a necessidade de informações complementares para o correto processamento, encaminho em anexo Ofício nº 751/2025.
Solicito que as informações sejam encaminhadas com a máxima brevidade possível.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste.

Att.

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos

 **OFICIO_-DILIGENCIA_assinado.pdf**

211K



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 28 de abril de 2025.

Ofício nº 751/2.025 - Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Ref. Pregão Eletrônico nº 18/2025 - Registro de preços para a aquisição de materiais hidráulicos diversos e ferramentas, tais como tubos, conexões, mangueira galeria, jogo de tarraxas, entre outros

Prezado,

Considerando o **Pregão Eletrônico nº 18/2025**, o qual objetiva o “*REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS E FERRAMENTAS, TAIS COMO TUBOS, CONEXÕES, MANGUEIRA GALERIA, JOGO DE TARRAXAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE*”;

Considerando recurso administrativo interposto pela empresa EVF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e não havendo a apresentação de contrarrazões por parte de vossa empresa;

Considerando a Lei Complementar nº 123/2006, a qual nos traz em seu Art. 3º, §4º, incisos IV e V:

“§ 4º—Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, **desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, **desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**” (GRIFO NOSSO)

Considerando o limite previsto nos incisos acima, considerando que a empresa aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior à **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);**

Diante o exposto e devido à necessidade de que sejam apresentadas determinadas informações, com vistas ao processamento e julgamento do recurso, solicita-se que sejam encaminhadas:

a) Declaração do valor da receita bruta da empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA EPP no ano-calendário de 2024;

b) Declaração do valor da receita bruta da empresa JEAN CARLOS SESTREM LTDA no ano-calendário de 2024;

c) Documentos comprobatórios dos itens “a” e “b” se houver disponibilidade, mediante a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

apresentação das respectivas declarações oficiais e obrigatórias.

Solicito que as informações sejam encaminhadas com máxima brevidade possível, visando o julgamento do recurso e prosseguimento dos trâmites necessários.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JULIANA GABRIELE MARCOLINO
Data: 28/04/2025 08:34:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino
Pregoeira oficial

SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA
CNPJ 29.843.035/0001-74

RESPOSTA OFICIO 751/2025
MUNICIPIO DE BIRIGUI
PREGÃO ELETRÔNICO: 18/2025

A empresa Sentinela do Vale Comercial LTDA, estabelecida na cidade de Blumenau / SC endereço Rua Fritz Spernau, 1000 – Galpão 1 – B. Fortaleza – CEP: 89.055-200, inscrita no CNPJ sob nº. 29.843.035-0001-74, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Jean Carlos Sestrem, portador da Carteira de Identidade nº.2.966.395 expedida pela (por) SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº. 670.349.349-91, DECLARA:

A empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA esclarece, para os devidos fins, que não possui qualquer vínculo societário, contratual ou operacional com a empresa INTELDATA INTELIGÊNCIA INFORMACIONAL LTDA.

Embora o nome do sócio mencionado em ambos os casos seja semelhante, informamos que os documentos pessoais (CPF/RG) são diferentes, o que comprova tratar-se de pessoas distintas.

Informamos ainda que, infelizmente, não temos acesso direto a informações detalhadas apenas com base no CNPJ da empresa INTELDATA INTELIGÊNCIA INFORMACIONAL LTDA. Caso nos seja apresentada uma forma oficial de consulta que permita localizar informações societárias por meio do CNPJ, nos colocamos à disposição para colaborar na verificação e esclarecer eventuais dúvidas.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência, a ética e o respeito às normas legais.

Blumenau, 28 de Abril de 2025.

JEAN CARLOS
SESTREM:670
34934991

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS
SESTREM:67034934991
Dados: 2025.04.28 11:06:42 -03'00'

Jean Carlos Sestrem
Administrador
CPF: 670.349.349-91
RG: 2.966.395

Faturamento dos últimos 12 meses**Empresa:** SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**Endereço:** RUA FRITZ SPERNAU 1000**Bairro:** FORTALEZA**Cep:** 89055-200**Cidade:** BLUMENAU**CNPJ:** 29.843.035/0001-74**Insc. Estadual:** 258.615.273**Nat. Jurídica:** 2062

Mês / Ano	Faturamento
Janeiro / 2024	132.042,17
Fevereiro / 2024	34.409,57
Março / 2024	40.172,48
Abril / 2024	53.072,94
Maio / 2024	38.883,97
Junho / 2024	44.920,21
Julho / 2024	48.399,43
Agosto / 2024	58.754,77
Setembro / 2024	237.757,60
Outubro / 2024	203.877,84
Novembro / 2024	412.749,89
Dezembro / 2024	391.381,87
Média do período	141.368,56
Total do período	1.696.422,74

ISAAC
RINCAWES
KI:6297247
2934

Assinado de forma digital por ISAAC RINCAWESKI:62972472934
Dados: 2025.01.20 16:29:24 -03'00'

ISAAC RINCAWESKI
CPF - 629.724.729-34
CRC - 1.SC-016455/O-9

SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA
CNPJ 29.843.035/0001-74

DECLARAÇÃO EPP
MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREGÃO ELETRÔNICO: 18/2025

A empresa Sentinela do Vale Comercial LTDA, estabelecida na cidade de Blumenau / SC endereço Rua Fritz Spernau, 1000 – Galpão 1 – B. Fortaleza – CEP: 89.055-200, inscrita no CNPJ sob nº. 29.843.035-0001-74, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Jean Carlos Sestrem, portador da Carteira de Identidade nº.2.966.395 expedida pela (por) SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº. 670.349.349-91, DECLARA:

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa é empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 18/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

DECLARO que no ano-calendário de realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R\$ 4,8 milhões.

Blumenau, 28 de Abril de 2025.

JEAN
CARLOS
SESTREM:67
034934991

Assinado de
forma digital por
JEAN CARLOS
SESTREM:6703493
4991
Dados: 2025.04.28
11:10:23 -03'00'

Jean Carlos Sestrem
Administrador
CPF: 670.349.349-91
RG: 2.966.395



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.843.035/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRITZ SPERNAU	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO GALPAO1
--------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 89.055-200	BAIRRO/DISTRITO FORTALEZA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SENTINELA@SENTINELAVALE.COM.BR	TELEFONE (47) 3232-1221
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2025** às **14:10:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.843.035/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRITZ SPERNAU	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO GALPAO1
--------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 89.055-200	BAIRRO/DISTRITO FORTALEZA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SENTINELA@SENTINELAVALE.COM.BR	TELEFONE (47) 3232-1221
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2025** às **14:10:14** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.843.035/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRITZ SPERNAU	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO GALPAO1
--------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 89.055-200	BAIRRO/DISTRITO FORTALEZA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SENTINELA@SENTINELAVALE.COM.BR	TELEFONE (47) 3232-1221
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2025** às **14:10:14** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

29.843.035/0001-74

NOME EMPRESARIAL:

SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JEAN CARLOS SESTREM

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/04/2025 às 14:10 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
JEAN CARLOS SESTREM

DDC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
SSP SC

CPF
670.91 DATA NASCIMENTO
30/04/1971

FILIAÇÃO
OSMAR SESTREM
MARIA SESTREM

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01082042493

VALIDADE
25/04/2026

1ª HABILITAÇÃO
22/12/1997

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
21/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10888066144
SC164108718

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3013137667

3013137667

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.188.287/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JEAN CARLOS SESTREM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTELDATA INTELIGENCIA INFORMACIONAL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MANOEL VIEIRA GARCAO	NÚMERO 54	COMPLEMENTO SALA 103
---	---------------------	--------------------------------

CEP 88.301-425	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JEANSESTREM@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 9660-5555
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2025** às **14:08:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

25.188.287/0001-56

NOME EMPRESARIAL:

JEAN CARLOS SESTREM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JEAN CARLOS SESTREM

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/04/2025 às 14:08 (data e hora de Brasília).



Jean Carlos Sestrem

Formação Política e Marketing
 Itajaí, Santa Catarina, Brasil · [Informações de contato](#)
 171 seguidores · 170 conexões

- Inteldata Mídias Digitais
- Universidade Estácio de Sá

[Veja suas conexões em comum](#)

[Cadastre-se para ver o perfil](#)

[Enviar mensagem](#)

Experiência

- Inteldata Mídias Digitais**
 10 anos 4 meses
 - Apresentador do Podcast Polilógica**
 jul. de 2024 - o momento · 10 meses
 - Proprietário Inteldata Mídias Digitais**
 jan. de 2015 - o momento · 10 anos 4 meses
 Itajaí, Santa Catarina, Brasil

Inteligência Informacional
 INTELDATA
 jan. de 2014 - o momento · 11 anos 4 meses
 Itajaí e Região, Brasil

Chefe de Gabinete Parlamentar
 Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
 jan. de 2013 - o momento · 12 anos 4 meses
 Florianópolis e Região, Brasil

Secretário de Governo, Orçamento, Planejamento e Gestão
 Prefeitura Municipal de Itajaí
 fev. de 2019 - mai. de 2024 · 5 anos 4 meses
 Itajaí, Santa Catarina, Brasil

Diretor de Tecnologia da Informação
 Prefeitura Municipal de Joinville
 mai. de 2020 - dez. de 2023 · 3 anos 8 meses

PROCESSO N.:	@REC 21/00688418
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Itajaí
RECORRENTES:	Sérgio Galm e Jean Carlos Sestrem
ASSUNTO:	Recurso de Reexame interposto por responsável em face do Acórdão 388/2021 proferida nos autos da @REP 20/00666170.
RELATOR:	Conselheiro Luiz Roberto Herbst
UNIDADE TÉCNICA:	Coordenadoria de Recursos e Revisões II - DRR/CORR II
PARECER N.:	DRR - 28/2023

RECURSO DE REEXAME. PREGÃO ELETRÔNICO. VÍCIOS NO PROCEDIMENTO. INABILITAÇÃO EXTEMPORÂNEA E NÃO FUNDAMENTADA. ANULAÇÃO IMOTIVADA. INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. MULTA. NEGAR PROVIMENTO.

O condicionamento da habilitação técnica à apresentação de notas fiscais é irregular, eis que cria exigência de habilitação não prevista no rol taxativo de documentos dos artigos 27 a 31 da Lei n. 8.666/93.

A averiguação da capacidade técnica dos licitantes deve ser feita em fase própria, com ampla publicidade de seus atos, constituindo vício do procedimento a sua realização extemporânea, após a adjudicação do objeto, sem que seja conferida publicidade à decisão de inabilitação.

A anulação da licitação deve observar o direito de ampla defesa e contraditório, além de estar amparada em ilegalidade que não possa ser sanada.

Senhora Diretora,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Recurso de Reexame interposto pelos Srs. Jean Carlos Sestrem, Secretário Municipal de Governo do Município de Itajaí, e Sérgio Galm, pregoeiro da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Itajaí, em

face do Acórdão n. 388/2021¹, proferido na Sessão Ordinária Virtual de 22/09/2021, nos autos do processo @REP 20/00666170.

Consta no acórdão recorrido:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Informar ao Município de Itajaí, diante da comunicação da suspensão do Pregão n. 03/2020 e possível perda dos recursos federais, que não há, até o presente momento, decisão singular ou plenária desta Corte de Contas que determine a suspensão do referido certame.

2. Considerar procedente a presente Representação, com base na Instrução Normativa n. TC-21/2015, para considerar irregulares os atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico n. 002/2020, o qual tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, gestão de eventos e capacitação na área de desenvolvimento humano de população afro-brasileira, da Prefeitura Municipal de Itajaí, em face das irregularidades denunciadas e abaixo descritas:

2.1. Inabilitação da empresa Representante, Maika Lígia Anacleto Cabrera 7906519817 (Instituto de Informação e Ciência Conhecer Brasil), por ato sem fundamentação jurídica e sem a devida publicidade nos autos do Pregão Eletrônico 002/2020, contrariando o §5º do art. 43 e o §1º do ar. 109 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 611/2021**);

2.2. Anulação imotivada da licitação, Pregão Eletrônico n. 002/2020, em ofensa aos arts. 3º, 49, 50 e 109 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC).

3. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as **multas** adiante descritas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado** das multas cominadas, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

3.1. Ao Sr. **SÉRGIO GALM**, Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico n. 002/2020, inscrito no CPF sob o n. 886.582.529-49, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em virtude da irregularidade descrita no item 2.1 desta deliberação;

3.2. Ao Sr. **JEAN CARLOS SESTREM**, Secretário Municipal de Governo de Itajaí, subscritor do edital de Pregão Eletrônico n. 002/2020 e dos atos de anulação do mesmo, inscrito no CPF sob o n. 693[REDACTED]-72, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da irregularidade descrita no item 2.2 desta deliberação.

¹ Relatora Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken.